



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.360

PROJETO DE LEI Nº 12.114

PROCESSO Nº 76.236

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o **GRUPO ESCOTEIRO CURUQUI**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/37, que consistem, basicamente, de: a.) certidão de registro civil de pessoas jurídicas (fls.05); b.) ata de constituição e estatuto da associação civil (fls. 07/17); c.) relatório de atividades realizadas durante o biênio 2015-2016 (fls. 30/33); e d.) comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 35).

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui a disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Registre-se, ainda, que o Grupo Escoteiro reconhecido neste projeto de lei constitui associação civil de direito privado filiada à União dos Escoteiros do Brasil que, por sua vez, teve sua utilidade pública reconhecida pelo Decreto Federal nº 5.497/1928.

Em face do exposto, não vislumbramos óbice à regular tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se à soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do disposto no Regimento Interno – parágrafo único do art. 190, c/c o art. 47, alínea "c", item 4, do inc. I.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 04 de outubro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito